



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DA UNESCO



EDITAL Nº 4251/2026 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor

BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei nº.13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei nº.13.204/2015, Decreto Municipal nº.3.807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, Lei nº.4.823 de 04/09/2025 (Plano Plurianual Quadriênio 2026 a 2029); Lei de Diretrizes Orçamentária Lei nº.4.851 de 10/12/2025, Lei Orçamentária Anual nº.4.860 de 21/01/2026 e Decreto Executivo Municipal nº.5.954 de 19/02/2026.

OSC: BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO

CNPJ: 08.765.783/0001-06

ENDEREÇO: Av. Liberdade S/ nº, Bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS - CEP: 96570-000

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a formalização de Termo de Fomento com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, para apoio à execução do projeto “A Música e sua Transformação”, mediante aplicação de recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual nº 181/2026, de autoria do Vereador Zilmar Araújo de Oliveira (PP) à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2026.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 07 Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 Cultura

Projeto Atividade: 0.009 Apoio a eventos institucionais, Projetos e ações Artístico-Histórico-Cultural Turístico, apoio às entidades Culturais

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Reduzido: 551

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0100 - Emenda Parlamentar Individual:



Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse
Zilmar Araújo de Oliveira(PP)	181/2026	141	551	595/2026	R\$ 15.000,00

TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago através do valor imposto pela Emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo com a entidade BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO, inscrita no CNPJ nº 08.765.783/0001-06 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº.016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº.4.823 de 04 de setembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.



Considerando a Lei Municipal nº.4.851 de 10 de dezembro de 2025 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.860 de 21 de janeiro de 2026 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2026.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei nº.13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.031 de 27 de junho de 2018 que institui o novo Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº 3.807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.954 de 19 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas impositivas individuais e de bancada no exercício de 2026, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando que a Emenda Impositiva Individual nº 181/2026, de autoria do Vereador Zilmar Araújo de Oliveira, do Partido Progressistas – PP, identifica expressamente como beneficiária a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrita no CNPJ nº 08.765.783/0001-06, destinando-lhe o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando que a justificativa da Emenda Impositiva nº 181/2026 estabelece como finalidade o custeio de atividades culturais e musicais, incluindo aquisição de materiais, manutenção de instrumentos, apoio logístico e despesas necessárias à realização de apresentações e ações formativas, contribuindo para a preservação da cultura local, a formação musical de jovens e a valorização das manifestações artísticas do Município.



Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 661/2026, por meio da Plataforma Digital 1Doc, devidamente instruído com a manifestação de interesse da entidade na execução do objeto, a documentação referente à origem dos recursos, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à instrução da parceria.

Considerando que a proposta apresentada pela entidade denomina-se “A Música e sua Transformação” e prevê a realização de atividades musicais e culturais, ensaios, apresentações, transporte, lanches e aquisição de materiais, com execução prevista até dezembro de 2026;

Considerando que a entidade Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.765.783/0001-06, com data de abertura em 09 de abril de 2007 e situação cadastral ativa.

Considerando que a entidade possui natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos e apresenta finalidade compatível com a execução de atividades culturais e musicais objeto da parceria.

Considerando que a celebração da parceria deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à compatibilidade das finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil com o objeto da parceria, à comprovação da capacidade técnica e operacional, à aprovação do Plano de Trabalho, à regularidade documental e à inexistência das hipóteses de impedimento previstas na legislação;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DA UNESCO



Considerando que a Emenda Impositiva Individual nº 181/2026 identifica expressamente a Organização da Sociedade Civil beneficiária, não se tratando, portanto, de procedimento destinado à seleção entre diferentes organizações da sociedade civil;

JUSTIFICA-SE a celebração de Termo de Fomento com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrita no CNPJ nº 08.765.783/0001-06, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem realização de chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria.

A ausência de chamamento público decorre da destinação dos recursos por meio de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, com indicação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais para a celebração e execução da parceria.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto aprovado, em conformidade com o plano de trabalho, observada a legislação, a classificação orçamentária e o vínculo entre os recursos públicos transferidos, as atividades, as metas e os resultados previstos na parceria.

A celebração da parceria fica condicionada à comprovação, pela Organização da Sociedade Civil, do atendimento dos requisitos legais e documentais aplicáveis, à aprovação do Plano de Trabalho e à conclusão das análises e manifestações dos setores competentes, inclusive quanto aos aspectos técnico e jurídico, quando exigidos pela legislação. A Lei nº 13.019/2014 prevê, entre as providências para a formalização da parceria, a indicação da dotação orçamentária, a avaliação da compatibilidade dos objetivos e da capacidade técnica e operacional da OSC, a aprovação do Plano de Trabalho, o parecer técnico e o parecer jurídico.

A Organização da Sociedade Civil deverá observar, durante a execução da parceria, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, do Termo de Fomento, do plano de trabalho aprovado e das demais normas pertinentes, responsabilizando-se



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DA UNESCO

pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela apresentação da respectiva prestação de contas.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da presente justificativa, para apresentação de eventual impugnação, a qual deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município ou por meio da Central de Serviços da Plataforma Digital 1Doc. <com acesso pelo link: https://cacapavadosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=a-z>

Publique-se, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.807/2017.

Caçapava do Sul – RS, 31 de agosto de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92F2-8860-0CDA-A8C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 31/08/2026 15:37:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/92F2-8860-0CDA-A8C2>